

LEI Nº 1001/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo :

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Dois representantes dos Professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental ;
- c) Um representante de pais de alunos ; e
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois anos) .

- Continua -

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho :

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo ;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizações dos relativos aos recursos repassados ou retidos do Fundo ;
- IV - Emitir parecer sobre as contas anuais do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1998.


Ananias José Santos Neto

- Prefeito -